



Acórdão n.º 05 - 2019/2020

N.º Processo: 05/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – FEMININO

Data: 2/11/2019 - Hora: 20:30 - Local: Abóbada, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** CASCAIS Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e BENFICA (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada não apresentou acta electrónica, assim como o elemento para a mesa de oficiais.

Ao 3.º período a guarda-redes da equipa do Benfica lesionou-se, sendo substituída por uma jogadora de campo, dado que não havia 2.º guarda-redes na acta de jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. No jogo dos autos, a equipa visitada não apresentou acta electrónica.

3.1 O n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;**"

3.2 O n.º 5 do mesmo preceito estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

3.4 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que diz respeito à exigência de "acta electrónica" - constante do regulamento de competições, e considerando a transitória dificuldade da sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), pelo que, não podendo, nesta ocasião imputar responsabilidades ao CWP, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O CWP não apresentou "**o elemento para a mesa de oficiais.**"

4.1 O artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata.**"

4.2 "**O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros.**" (Artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)





4.3 O CWP não apresentou o elemento destinado à mesa de oficiais, nem justificou a sua ausência, pelo que, o Conselho de Disciplina decide condenar o CWP na pena de multa que fixa em €20,00.

5. Quanto ao que é relatado sobre a ocorrência com a guarda-redes do SLB, que se lesionou e foi "**substituída por uma jogadora de campo, dado que não havia 2.º guarda-redes na acta de jogo**", porque não resultam dos autos indícios da prática de qualquer ilícito disciplinar causador da lesão sofrida pela jogadora do SLB e porque, nas circunstâncias constantes do relatório de arbitragem, as leis do jogo admitem o recurso a um guarda-redes alternativo - jogador de campo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o CASCAIS WATER POLO CLUB (CWP) na pena de €20,00 de multa por não ter apresentado elemento para estar presente na mesa de oficiais.**
- **Quanto ao mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt